

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2015.  
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 90/2017/CEPE/IFSC**

~~Altera normas para cobrança de multa no atraso da devolução de materiais no Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC (SiBI/IFSC).~~

~~— A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8º do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,~~

~~— Considerando a Resolução Nº 09/2012/CS que regulamenta as normas para cobrança de multa no atraso da devolução de materiais no Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC;~~

~~— Considerando avaliação realizada pelo SiBI/IFSC sobre a aplicação de multas no atraso de devolução de materiais nas bibliotecas do IFSC no período de maio/2012 a outubro/2013;~~

~~— Considerando a decisão do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2015; a Presidente do CEPE;~~

~~— RESOLVE:~~

~~**Aprovar as alterações das normas para cobrança de multa no atraso da devolução de materiais no Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC e recomendar ao Conselho Superior (CONSUP), a aprovação da referida matéria.**~~

~~Art. 1º As bibliotecas dos Câmpus do IFSC adotarão as seguintes penalidades em caso de atraso na devolução de materiais:~~

~~— I – multa no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia útil de atraso, para cada item emprestado;~~

~~— II – suspensão de serviços relacionados ao empréstimo enquanto o usuário estiver:~~

~~— a) com material(ais) em atraso;~~

~~— b) com multas no valor igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais);~~

~~— e) qualquer outra pendência junto às bibliotecas do SiBI/IFSC, conforme resolução CEPE/IFSC nº165, de 25 de outubro de 2011.~~

~~§ 1º O pagamento da multa, em valor pecuniário, deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.~~

~~§ 2º O pagamento da multa deve ser realizado pelo usuário e o comprovante de pagamento deve ser apresentado na biblioteca do Câmpus ao qual o débito está vinculado, para que seja providenciada a baixa da multa no sistema de gerenciamento da Biblioteca.~~

~~§ 3º Débitos de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) devem ser pagos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, podendo o excedente ser pago em valor pecuniário via GRU ou com doação de obras de interesse da biblioteca de cada Câmpus.~~

~~§ 4º Nos casos em que houver a doação de livros para quitação de multa, deve-se emitir um termo de doação, conforme Anexo A, contendo o nome da obra, autor, ano e edição, valor de aquisição (se possível, acompanhada da nota fiscal de compra) e data de aquisição, para que sejam dados os encaminhamentos necessários a incorporação ao patrimônio do IFSC.~~

~~Art. 2º Todos os usuários estarão sujeitos às penalidades previstas nesta resolução.~~

~~Parágrafo único - A apresentação de atestado médico, permite o abono dos débitos do período do afastamento.~~

~~Art. 3º Os finais de semana (sábados e domingos) e os feriados não serão considerados dia de atraso na devolução de materiais nas bibliotecas do SiBI/IFSC.~~

~~Art. 4º Aos alunos que, ao concluírem seus cursos não tiverem atingindo o valor de R\$ 10,00 (dez reais) em multa nas bibliotecas do SiBI/IFSC, terão esse valor abonado e não precisarão, portanto, pagar o valor do débito.~~

~~Art. 5º As informações a respeito da cobrança de multas estarão expostas no regulamento das Bibliotecas e disponibilizadas no site do Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC.~~

~~Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Sistêmica do SiBI/IFSC.~~

~~Art. 7º Revoga-se a resolução nº 09/2012/CS, de 29 de março de 2012 e outras disposições em contrário.~~

~~Art. 8º Esta resolução será revisada após um ano de sua implantação.~~

~~Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~**\*As alterações nas normas para cobrança de multa no atraso da devolução de materiais no Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC (SiBI/IFSC) terão validade somente após a aprovação da matéria no CONSUP - Conselho Superior e publicação da respectiva resolução.**~~

**DANIELA DE CARVALHO CARRELAS**  
Presidente do CEPE do IFSC

**ANEXO A**

**TERMO DE DOAÇÃO  
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, estou doando à Biblioteca do IFSC,  
Campus \_\_\_\_\_, os materiais bibliográficos abaixo descritos, conforme  
resolução ~~XXX~~, referente às normas para cobrança de multa no atraso da devolução de materiais no  
Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC.

*Informações da Obra 1*

Título:

Autoria:

Edição:

Valor: \_\_\_\_\_ Data de aquisição:

*Informações da Obra 2*

Título:

Autoria:

Edição:

Valor: \_\_\_\_\_ Data de aquisição:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Nome do(a) doador(a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Nome do(a) servidor(a) responsável pelo recebimento